



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

LEI Nº 865.

EM, 1º DE SETEMBRO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Pocinhos, para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2005, a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em cota única.

ART. 2º - O subsídio do Vice-prefeito para ocorrer no mesmo período administrativo constante do artigo anterior, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagos em cota única.

ART. 3º - Os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito deste município, poderão ser ajustados de conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes em vigor.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Adriano César Galdino de Araújo  
(PREFEITO)